



LEI Nº 2.960

De 12 de junho de 2.015

“Aprova o Plano Municipal de Educação da Estância Hidromineral de Águas de Lindóia e dá outras providências”.

Eu, ANTONIO NOGUEIRA, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Águas de Lindóia decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, constante do documento anexo, com duração de dez anos.

Parágrafo Único: São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - valorização dos (as) profissionais da educação;

Art. 2º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste Plano Municipal de Educação, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 3º - O município, em articulação com a sociedade civil, e através do Conselho Municipal de Educação, procederá a avaliações periódicas de acordo com o disposto no presente Plano Municipal de Educação.

§ 1.º - A Câmara Municipal, por intermédio da Comissão de Educação, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

§ 2.º - A avaliação realizar-se-á a cada 2 (dois) anos de vigência desta lei, cabendo à Câmara Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas a correções de deficiências e distorções.

Art. 4º - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

RUA PROFª CAROLINA FROES, 321 – CEP 13940-000 – FONE: (19) 3924.9300
CAIXA POSTAL 01 – ÁGUAS DE LINDÓIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - O município empenhar-se-á na divulgação deste Plano e na progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 12 de junho de 2.015.

ANTONIO NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Administração na data supra, por mim , Diretor Municipal de Administração.

Rodrigo de Camargo Bocault P. Alves
Diretor Municipal de
Administração



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

APRESENTAÇÃO

O Plano Nacional de Educação que vigorou durante o decênio 2001/2010, bem como a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o novo Plano Nacional de Educação, representam o coroamento de um conjunto de iniciativas que tiveram e tem como objetivo último melhorar o desempenho do sistema educacional brasileiro.

A Constituição Federal de 1988 constituiu o ponto de partida de uma série de medidas políticas para a área da educação, que tomariam corpo, efetivamente, a partir de meados da década seguinte.

Ocorre que a Constituição Federal de 1988 previu, em seu artigo 214, a existência de um Plano Nacional de Educação, com duração decenal, e estabeleceu que as ações articuladas e integradas do poder público deveriam estar voltadas para: erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar, melhoria da qualidade do ensino, formação para o trabalho, promoção humanística, científica e tecnológica do País, estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

A seu turno, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixou as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em consonância com o mandamento constitucional, estabeleceu que a União deveria, em colaboração com os Estados, Distrito Federal e Municípios, elaborar o Plano Nacional de Educação (art. 9º, I).

Nesta seara, o Plano Nacional de Educação 2001/2010 reforçou o mandamento de que os Estados e Municípios também deveriam elaborar seus respectivos planos quando, em seu art. 2º, assim determinou: “A partir da vigência desta lei, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Educação, elaborar planos decenais correspondentes”.

Recentemente, a Lei nº 13.005/2014, que dispõe sobre o novo Plano Nacional de Educação reforçou o mandamento de que os Estados, Distrito Federal e Municípios também devem elaborar seus respectivos planos quando, em seu art. 8º, determina: “Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei”.

Neste sentido, e em atendimento à legislação educacional vigente, o Plano Municipal de Educação do Município de Águas de Lindóia, com base na análise da real eficácia do Plano Nacional de Educação vigente na década de 2001/2010 e nas diretrizes e metas da Lei nº 13.005/2014, é elaborado.

Para isto, tarefa das mais relevantes e para fins de se chegar ao resultado ora apresentado, a equipe da Diretoria Municipal de Educação desenvolveu os trabalhos visando à elaboração deste Plano Municipal de Educação, partindo de uma análise efetiva acerca dos



resultados alcançados quando vigente o Plano Nacional correspondente ao decênio 2001-2010, bem como nos anos mais recentes. A realidade local, aliada a estas análises, permitiu a construção de um diagnóstico da situação atual, estabelecendo diretrizes e metas para os próximos dez anos.

Decerto, vale ressaltar que, ao elaborar o presente Plano vislumbrou-se também e, sobretudo, o estabelecimento de um planejamento duradouro para a área da educação, de forma que seja possível e viável, ao longo de uma década, garantir avanços em benefício de toda a sociedade.

I – INTRODUÇÃO

I. CARACTERIZAÇÃO GERAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DE LINDOIA

I. HISTÓRICO

Águas de Lindóia está ao norte do Estado de São Paulo, em uma ramificação da Serra da Mantiqueira. Com 945 metros de altitude média, a cidade está localizada ao fundo de uma pequena bacia, cercada por picos e morros, atingindo 1.400 metros de altitude no Morro do Pelado, o principal acidente geográfico.¹

O município surgiu da aventura de um jovem médico italiano, o Dr. Francisco Tozzi, que aceitou o convite do pároco da cidade de Socorro, para vir morar no Brasil e prestar assistência médica.

Em 1909, o Dr. Tozzi, fundador de Águas de Lindóia, soube da história de um padre da cidade de Lyndóia, vizinha à Socorro e Serra Negra, que havia sido curado de um eczema de pele utilizando as águas que jorravam a 28 graus de um morro denominado "Águas Quentes". Após mandar analisar aquela água e confirmar suas propriedades curativas, o Dr. Tozzi adquiriu as terras ao redor das fontes e iniciou em 1910 a construção das *Thermas de Lindoya*.

A construção das *Thermas de Lindoya*, em um local muito distante para as condições de transporte da época (1910), fez com o Dr. Tozzi precisasse prover os operários de condições mínimas de subsistência.

Desta forma nasceram as primeiras ruas, armazéns, casas, farmácia, escola e consultório médico. O Dr. Tozzi mudou-se com a família para o novo povoado em 1914.

Atualmente, Águas de Lindóia representa um dos 11 municípios paulistas considerados estâncias hidrominerais pelo Estado de São Paulo, por cumprirem determinados pré-requisitos definidos por Lei Estadual. Tal *status* garante a esses municípios uma verba maior por parte do Estado para a promoção do turismo regional. Também, o município adquire o direito de

¹ <http://www.aguasdellindóia.cc/localizacao.htm>



agregar junto a seu nome o título de *estância hidromineral*, termo pelo qual passa a ser designado tanto pelo expediente municipal oficial quanto pelas referências estaduais.²

1.1.2 DIAGNÓSTICO SÓCIO-ECONÔMICO

O estudo sobre as características da Estância Hidromineral de Águas de Lindóia e da área de abrangência em que está inserido tem por objetivo retratar e dimensionar de forma panorâmica seus principais indicadores socioeconômicos, envolvendo os aspectos relativos à população, à produção, ao trabalho, ao emprego e à renda, de forma a contribuir para o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação, sobretudo no que se refere à fixação de diretrizes, metas e objetivos.

De acordo com os indicadores estatísticos da Fundação SEADE – Sistema Estadual de Análise de Dados, a taxa de urbanização em 2014 é de 99,10%, acima da taxa registrada no Estado, que é de 96,21%.

Em 2014, a população do município foi estimada pela Fundação SEADE em 17.731 habitantes, sendo que os homens representam 8.660 habitantes e as mulheres representam 9.071 habitantes.

Em relação à população urbana e rural, é notório que houve uma migração significativa para a zona urbana. Ocorre que no ano de 1980 a população rural representava 420 habitantes do Município; já em 2014, último período registrado pela Fundação SEADE, a população rural representa apenas 159 habitantes, em contrapartida, no ano de 1980 a população urbana representava 8.700 habitantes, alcançando o aumento expressivo para 17.572 habitantes no ano de 2014.

Ainda, conforme os indicadores da Fundação SEADE, a taxa geométrica de crescimento anual da população (2010-2014) foi de 0,68% ao ano, inferior ao índice de 0,87% do Estado, ou seja, observa-se um crescimento populacional abaixo da média estadual. Fazendo-se uma projeção para os próximos dez anos, com base na taxa de crescimento descrita, teremos o seguinte quadro populacional:

<u>Ano</u>	<u>População</u>
2015	17.851
2016	17.972
2017	18.095

² http://pt.wikipedia.org/wiki/%C3%81guas_de_Lind%C3%B3ia



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

RUA PROFª CAROLINA FROES, 321 – CEP 13940-000 – FONE: (19) 3924.9300
CAIXA POSTAL 01 – ÁGUAS DE LINDÓIA – ESTADO DE SÃO PAULO

2018	18.218
2019	18.342
2020	18.466
2021	18.592
2022	18.718
2023	18.846
2024	18.974
2025	19.103

Os dados projetados indicam crescimento da população. Este fato demanda atenção do poder público no que toca à organização da Educação Municipal para a próxima década.

Através da tabela abaixo podemos verificar o desenvolvimento populacional por sexo e faixa etária dos últimos sete anos, de acordo com os parâmetros da Fundação SEADE:

HOMENS		2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Águas de Lindóia	<u>População Masculina de 0 a 4 Anos</u>	543	528	510	538	567	597	629
	<u>População Masculina de 5 a 9 Anos</u>	587	579	571	559	547	535	523
	<u>População Masculina de 10 a 14 Anos</u>	717	709	698	672	646	620	596
	<u>População Masculina de 15 a 19 Anos</u>	669	654	638	651	663	676	688
	<u>População Masculina de 20 a 24 Anos</u>	712	704	693	683	673	663	653
	<u>População Masculina de 25 a 29 Anos</u>	718	727	735	726	721	713	705
	<u>População Masculina de 30 a 34 Anos</u>	686	690	692	701	708	717	724
	<u>População Masculina de 35 a 39 Anos</u>	622	621	618	632	645	658	672
	<u>População Masculina de 40 a 44 Anos</u>	590	594	595	599	602	604	607
	<u>População Masculina de 45 a 49 Anos</u>	538	554	569	573	575	578	580



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

RUA PROFª CAROLINA FROES, 321 – CEP 13940-000 – FONE: (19) 3924.9300
CAIXA POSTAL 01 – ÁGUAS DE LINDÓIA – ESTADO DE SÃO PAULO

<u>Anos</u>							
<u>População Masculina de 50 a 54 Anos</u>	486	499	512	520	528	535	543
<u>População Masculina de 55 a 59 Anos</u>	390	405	420	432	446	459	473
<u>População Masculina de 60 a 64 Anos</u>	350	358	365	370	375	380	384
<u>População Masculina de 65 a 69 Anos</u>	251	252	256	269	282	296	310
<u>População Masculina de 70 a 74 Anos</u>	222	226	231	228	225	222	219
<u>População Masculina de 75 Anos e Mais</u>	315	334	350	351	353	354	354

MULHERES		2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Águas de Lindóia	<u>População Feminina de 0 a 4 Anos</u>	504	491	478	506	535	565	597
	<u>População Feminina de 5 a 9 Anos</u>	552	535	518	511	503	495	487
	<u>População Feminina de 10 a 14 Anos</u>	658	648	637	612	588	564	542
	<u>População Feminina de 15 a 19 Anos</u>	698	689	678	671	664	657	649
	<u>População Feminina de 20 a 24 Anos</u>	669	664	661	667	672	677	682
	<u>População Feminina de 25 a 29 Anos</u>	727	734	740	723	712	698	684
	<u>População Feminina de 30 a 34 Anos</u>	707	712	715	722	728	732	735
	<u>População Feminina de 35 a 39 Anos</u>	639	639	641	656	670	685	700
	<u>População Feminina de 40 a 44 Anos</u>	660	672	683	675	666	657	649
	<u>População Feminina de 45 a 49 Anos</u>	575	587	596	613	629	645	662
	<u>População Feminina de 50 a 54 Anos</u>	520	535	551	559	567	574	581



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

RUA PROFª CAROLINA FROES, 321 – CEP 13940-000 – FONE: (19) 3924.9300
CAIXA POSTAL 01 – ÁGUAS DE LINDÓIA – ESTADO DE SÃO PAULO

<u>População Feminina de 55 a 59 Anos</u>	445	468	492	502	511	521	530
<u>População Feminina de 60 a 64 Anos</u>	376	384	391	407	423	440	457
<u>População Feminina de 65 a 69 Anos</u>	295	298	302	314	328	342	355
<u>População Feminina de 70 a 74 Anos</u>	250	256	263	266	268	271	273
<u>População Feminina de 75 Anos e Mais</u>	420	439	458	466	473	480	488

Os indicadores demonstram que, em relação à população em idade correspondente à de matrícula na Educação Básica, apenas a de 0 a 4 anos sofreu aumento no período, indicando a necessidade de maior planejamento para o atendimento da Educação infantil.

Quanto ao nível socioeconômico do município, os indicadores apontam os resultados configurados na tabela a seguir:

RENDA E RENDIMENTO		1991	2000	2010
Águas de Lindóia	<u>Renda e Rendimento - Rendimento Médio Mensal das Pessoas Responsáveis pelos Domicílios Particulares Permanentes (Em reais correntes)</u>		815,10	1.346,18
	<u>Renda e Rendimento - Pessoas Responsáveis pelos Domicílios Particulares Permanentes sem Rendimento (Em %)</u>	5,26	4,62	9,83
	<u>Renda e Rendimento - Pessoas Responsáveis pelos Domicílios Particulares Permanentes com Rendimento de até 1/2 Salário Mínimo (Em %)</u>	9,97	0,19	1,04
	<u>Renda e Rendimento - Pessoas Responsáveis pelos Domicílios Particulares Permanentes com Rendimento de Mais de 1/2 a 1 Salário Mínimo (Em %)</u>	18,37	11,12	22,32
	<u>Renda e Rendimento - Pessoas Responsáveis pelos Domicílios Particulares Permanentes com Rendimento de Mais de 1 a 2 Salários Mínimos (Em %)</u>	25,72	18,07	37,80
	<u>Renda e Rendimento - Pessoas Responsáveis pelos Domicílios Particulares Permanentes com Rendimento de Mais de 2 a 3 Salários Mínimos (Em %)</u>	14,44	19,02	12,03
	<u>Renda e Rendimento - Pessoas Responsáveis pelos Domicílios Particulares Permanentes com Rendimento</u>	10,20	20,82	9,08



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

RUA PROFª CAROLINA FROES, 321 – CEP 13940-000 – FONE: (19) 3924.9300
CAIXA POSTAL 01 – ÁGUAS DE LINDÓIA – ESTADO DE SÃO PAULO

<u>de Mais de 3 a 5 Salários Mínimos (Em %)</u>			
<u>Renda e Rendimento - Pessoas Responsáveis pelos Domicílios Particulares Permanentes com Rendimento de Mais de 5 a 10 Salários Mínimos (Em %)</u>	9,67	16,15	5,70
<u>Renda e Rendimento - Pessoas Responsáveis pelos Domicílios Particulares Permanentes com Rendimento Maior que 10 Salários Mínimos (Em %)</u>	5,98	10,00	2,20
<u>Renda e Rendimento - Pessoas Responsáveis pelos Domicílios Particulares Permanentes sem Declaração de Rendimento (Em %)</u>	0,39		
<u>Renda e Rendimento - Domicílios Particulares com Renda per Capita de até 1/4 do Salário Mínimo (Em %)</u>			5,31
<u>Renda e Rendimento - Domicílios Particulares com Renda per Capita de até 1/2 Salário Mínimo (Em %)</u>			15,97
<u>Renda e Rendimento - Renda per Capita (Em reais correntes)</u>		401,66	680,22

Fonte: Fundação SEADE (2014)

Diante do exposto, pode-se notar que as taxas percentuais que indicam os responsáveis por domicílio particular permanente de acordo com o rendimento salarial refletem o fenômeno da concentração de renda, não refletindo os dados acima uma distribuição de renda homogênea. Ademais, os indicadores demonstram um maior número da população com renda compreendida entre $\frac{1}{2}$ a 2 salários mínimos, refletindo a existência de população alvo da oferta do ensino público. Ademais, a tabela demonstra um aumento na taxa percentual que indica o número de responsáveis por domicílio sem rendimento, dado preocupante quando se observa o desenvolvimento socioeconômico do município.

Notamos que, significativamente, o rendimento médio no total de vínculos empregatícios teve um aumento se comparado os anos 2010 e 2012, passando de R\$ 193,64 para R\$ 775,02, conforme se pode analisar no demonstrativo seguinte.

TRABALHO		1991	2000	2010	2012
Águas de Lindóia	<u>Trabalho - Empregos Formais de Homens</u>	1.451	1.921	2.632	2.592
	<u>Trabalho - Empregos Formais de Mulheres</u>	706	1.156	1.904	2.126
	<u>Trabalho - Empregos Formais</u>	2.157	3.077	4.536	4.718
	<u>Trabalho - Empregos Formais da Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura</u>	6	66	84	65
	<u>Trabalho - Empregos Formais da Indústria</u>	317	729	868	852



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

RUA PROFª CAROLINA FROES, 321 – CEP 13940-000 – FONE: (19) 3924.9300
CAIXA POSTAL 01 – ÁGUAS DE LINDÓIA – ESTADO DE SÃO PAULO

<u>Trabalho - Empregos Formais da Construção</u>	58	65	45	54
<u>Trabalho - Empregos Formais do Comércio Atacadista e Varejista e do Comércio e Reparação de Veículos Automotores e Motocicletas</u>	188	428	878	902
<u>Trabalho - Empregos Formais dos Serviços</u>	1.519	1.789	2.661	2.845
<u>Trabalho - Participação dos Empregos Formais da Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura no Total de Empregos Formais (Em %)</u>	0,28	2,14	1,9	1,38
<u>Trabalho - Participação dos Empregos Formais da Construção no Total de Empregos Formais (Em %)</u>	2,69	2,11	1,0	1,14
<u>Trabalho - Participação dos Empregos Formais da Indústria no Total de Empregos Formais (Em %)</u>	14,70	23,69	19,1	18,06
<u>Trabalho - Participação dos Empregos Formais dos Serviços no Total de Empregos Formais (Em %)</u>	70,42	58,14	58,7	60,30
<u>Trabalho - Rendimento Médio dos Empregos Formais da Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura (Em reais correntes)</u>		193,64	653,85	775,02
<u>Trabalho - Rendimento Médio dos Empregos Formais da Indústria (Em reais correntes)</u>		423,22	984,75	1.235,05
<u>Trabalho - Rendimento Médio dos Empregos Formais da Construção (Em reais correntes)</u>		405,37	911,01	1.065,04
<u>Trabalho - Rendimento Médio dos Empregos Formais do Comércio Atacadista e Varejista e do Comércio e Reparação de Veículos Automotores e Motocicletas (Em reais correntes)</u>		372,98	854,24	1.040,15
<u>Trabalho - Rendimento Médio dos Empregos Formais dos Serviços (Em reais correntes)</u>		555,78	1.191,18	1.429,93
<u>Trabalho - Empregos Formais do Comércio e Reparação de Veículos Automotores e Motocicletas</u>			61	51



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

RUA PROF^a CAROLINA FROES, 321 – CEP 13940-000 – FONE: (19) 3924.9300
CAIXA POSTAL 01 – ÁGUAS DE LINDÓIA – ESTADO DE SÃO PAULO

<u>Trabalho - Empregos Formais do Comércio Varejista, exceto Veículos Automotores e Motocicletas</u>			708	739
<u>Trabalho - Empregos Formais dos Outros Serviços</u>			155	146

Segundo dados da Fundação SEADE, em 2000 o número de empregos formais ocupados era de 3.077. Em 2012, este número passou para 4.718, representando, portanto, um crescimento de aproximadamente 49%.

EMPREGOS FORMAIS (HOMENS E MULHERES)		
Setores	2000	2012
Comércio	428	902
Indústria	729	852
Agropecuária	66	65
Construção	65	54
Serviços	1.789	2.845
Total	3.077	4.718

Houve, pelo visto, aumento do número de empregos e da renda, porém não o suficiente para elevar com substância a qualidade de vida da população, que continua dependente da atuação direta e qualitativa do Poder Público.

As atividades econômicas predominantes no município são o turismo e a indústria têxtil.

Diante de tais informações, as perspectivas, em termos econômicos, são otimistas e, portanto, o PME poderá representar o instrumento necessário para a melhoria do quadro social. São essas dimensões, social, econômica e educacional, que promovem significativo avanço do desenvolvimento social. Se o município caminhar na direção de políticas públicas complementares (saúde, habitação, entre outras) poderá atingir, no final da década, um padrão de vida bem mais elevado.

Por certo, todos esses indicadores estatísticos, bem como a realidade municipal, foram levados em conta na elaboração do presente Plano Municipal de Educação, instrumento fundamental para que o município defina com clareza suas responsabilidades na área educacional e atue de forma organizada e planejada.

Como objetivo, o Plano pretende elevar sistematicamente o nível de escolaridade da população, erradicar o analfabetismo e tornar a educação alavanca do desenvolvimento



socioeconômico e cultural, bem como instrumento imprescindível de enfrentamento da pobreza e redução das desigualdades sociais.

II – NÍVEIS DE ENSINO

2.1 – EDUCAÇÃO BÁSICA

2.1.1. EDUCAÇÃO INFANTIL

2.1.1.1 – Diagnóstico

A Educação Infantil no Brasil, em especial nos últimos anos, passou por grandes transformações, crescendo de forma acelerada devido às necessidades das famílias e dos argumentos das ciências que investigam o processo de desenvolvimento da criança, cuja inteligência se aperfeiçoa dependendo dos estímulos e experiências vivenciadas.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional definiu como primeira etapa da Educação Básica, a Educação Infantil para crianças na faixa etária de 0 a 3 anos em creches e de 4 e 5 anos em pré-escolas, conforme alterações legislativas que dispuseram sobre a ampliação do ensino fundamental para 9 anos. Previu, ainda, a centralização do atendimento das crianças em creches na área da Educação, razão pela qual esses estabelecimentos de ensino estão vinculados diretamente à Diretoria Municipal de Educação.

A educação das crianças em estabelecimentos específicos de educação infantil vem crescendo em nosso município, confirmando a tendência nacional, seja em decorrência da necessidade da família de contar com uma instituição que se encarregue do cuidado e da educação de seus filhos pequenos, principalmente quando os pais trabalham fora de casa, seja pelos argumentos advindos das pesquisas científicas sobre o desenvolvimento da criança e consequente reconhecimento da importância da educação nos primeiros anos de vida.

Prestar atendimento a essas crianças por meio de profissionais especializados capazes de fazer a mediação entre o que a criança já conhece e o que ela pode conhecer significa investir no desenvolvimento da criança de forma inusitada. Em face disto, o presente Plano deve apontar para a existência de um programa municipal de formação continuada dos profissionais do magistério.

O que mais tem pesado é o argumento social na expressão da demanda e no seu atendimento por parte do Poder Público que deriva das condições de renda das famílias, como verificamos, que são insuficientes para prover os meios adequados para o cuidado e educação de seus filhos pequenos e da impossibilidade de a maioria dos pais adquirirem os conhecimentos sobre o processo de desenvolvimento da criança que a pedagogia oferece.

Não são apenas argumentos econômicos que têm levado governos, sociedade e famílias a investirem na atenção às crianças pequenas. Na base dessa questão está o direito ao cuidado e à educação a partir do nascimento. A educação é elemento constitutivo da pessoa e, portanto, deve estar presente desde o momento em que ela nasce, como meio e condição de formação, desenvolvimento, integração social e realização pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

RUA PROFª CAROLINA FROES, 321 – CEP 13940-000 – FONE: (19) 3924.9300
CAIXA POSTAL 01 – ÁGUAS DE LINDÓIA – ESTADO DE SÃO PAULO

A Estância Hidromineral de Águas de Lindoia, em atendimento à legislação vigente oferece atendimento neste nível de ensino nas seguintes instituições educacionais:

Nome da Escola	Modalidade	Natureza
EMEI MIRELLA DE GODOI SOARES	Pré-Escola/ Creche	Municipal
EMEI ANTÔNIO LUIZ DE ALMEIDA	Pré-Escola	Municipal
EMEI JOSÉ ALVES DE MORAES	Pré-escola	Municipal
EMEI EULÓGIO RMÍLIO MARTINEZ	Pré-Escola/Creche	Municipal
EMEI OSCAR DE CASTRO RIBEIRO	Pré-Escola	Municipal
CRECHE SANTA IGNÊS	Creche	Municipal
CRECHE BRUNA GAVAZZI	Creche	Municipal
CRECHE LETÍCIA SAMBO	Creche	Municipal
EMEI MARIA JOSÉ DE SOUZA	Pré-Escola/Creche	Municipal
CRECHE VIDA E ESPERANÇA	Creche	Municipal
CEI “LYDIA RANGO D’ARAGONA”	Pré – Escola/ Creche	Municipal
CEI PEQUENO LAR DA SAGRADA FAMÍLIA	Creche	Privada
COLÉGIO NÚCLEO	Creche/Pré Escola/	Privada

Conforme demonstraremos na tabela abaixo, segundo os dados do Censo Escolar/2013 extraídos do INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira, o número de crianças matriculadas na educação infantil no Município, em 2014, foi de 873 crianças. Destaca-se que de 0 a 3 anos foram 483 matrículas, ou seja, aproximadamente 55,00% do número de crianças matriculadas na educação infantil refere-se à modalidade de creche. Os outros 45,00% referem-se às matrículas de crianças em idade escolar de 4 e 5 anos.

Vejamos a evolução de matrículas na educação infantil segundo os dados do Censo Escolar:

MATRÍCULA INICIAL EM CRECHES E PRÉ-ESCOLAS (Municipais e Particulares)								
-----	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
CRECHES	357	301	357	409	412	427	492	483
PRÉ-ESCOLA	531	445	434	349	382	426	402	390

Fonte: INEP – Censo Escolar (2014).

Nota-se, portanto, que, apesar da variação, o número de matrículas de crianças na modalidade de creche merece destaque, uma vez que já houve um razoável crescimento. Quando comparados ao ano de 2007, na modalidade de creche, o aumento no número de matrículas foi de aproximadamente 30%, ao passo que na modalidade pré-escola verifica-se decréscimo no montante percentual de 25%.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

RUA PROF^a CAROLINA FROES, 321 – CEP 13940-000 – FONE: (19) 3924.9300
CAIXA POSTAL 01 – ÁGUAS DE LINDÓIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, analisando-se a população em idade escolar de 0 a 3 anos e de 4 e 5 anos, verificaremos que o atendimento neste nível de ensino não está universalizado. Vejamos o quadro abaixo:

População em Idade Escolar		2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Águas de Lindóia	<u>População em Idade Escolar de 0 a 3 Anos</u>	903	885	860	841	821	795	846	899	955	1.013
	<u>População em Idade Escolar de 4 a 6 Anos</u>	682	665	651	633	614	600	605	609	613	617

Fonte: Fundação SEADE (2014)³

Tomando-se por base o ano de 2014, onde o universo populacional de crianças de 0 a 3 anos correspondia a 1.013, apenas 492 foram matriculadas na rede de ensino, o equivalente a 48,56% dessa população. Vê-se, assim que o percentual atendido ainda não cumpre a meta estabelecida pelo Plano Nacional de Educação referente ao decênio 2011-2020 que estabelece que até janeiro de 2020, no mínimo, 50% da população na faixa etária de 0 a 3 anos deve ser atendida. Assim, deve-se focar na ampliação do atendimento local.

Em relação às crianças em idade escolar 4 a 5 anos, o universo populacional registrado no mesmo período foi de 617 crianças, ao passo que a rede escolar existente no município atendeu, conforme já exposto, 402 crianças. Portanto, na modalidade de pré-escola, houve atendimento de 65,15% da população existente no ano de 2014.

Referindo-se à faixa etária de 4 a 5 anos, a meta do Plano Nacional de Educação para atendimento universalizado remete ao ano de 2016 como limite. Desta forma, quanto ao atendimento na modalidade de pré-escola, o Município não está próximo do limite proposto, o que deve motivar a busca pela universalidade e integralidade do atendimento.

Portanto, a oferta deve ser ampliada para atingir as metas do Plano Nacional de Educação no tocante à educação infantil, modalidade creche, até o final da década e, na modalidade pré-escola, até o ano de 2016.

Quanto à infraestrutura, as creches possuem áreas externas e internas, inclusive com espaço para brinquedos, adequados e suficientes para o número de crianças que atendem, assim como, dormitórios, refeitórios, lavanderia e cozinha.

As pré-escolas possuem área externa ampla com parque infantil; na parte interna, pátios cobertos pequenos passíveis de aumento, salas de aula com espaços físicos adequados e equipadas com materiais pedagógicos específicos.

Em relação aos meios de transporte, os alunos das zonas rural e urbana são transportados a cargo da Prefeitura por meio de ônibus fretados e de frota própria, de acordo com

³ Dados extraídos da Fundação SEADE,



as necessidades dos munícipes em idade escolar, em parceria com o Programa Nacional de Transporte Escolar.

No que pertine à ampliação do ensino fundamental integral no âmbito da rede municipal de ensino, a Escola Municipal Prof. Ivan Galvão de França, aderindo ao Movimento Asas, inicia a formulação de seu Projeto para o atendimento em tempo integral das crianças de educação infantil. O Movimento Asas busca o atendimento de alunos em tempo integral e adota como máxima o ensino da liberdade responsável e da solidariedade. Compreende o desenvolvimento de práticas educativas alternativas.

Os alunos são chamados a praticar a democracia dentro da própria escola, como cidadãos autônomos. Na prática, tal como numa democracia direta, organizarão assembleias gerais e debates para resolverem problemas de disciplina e outros entre eles. O aluno e mesmo o educador que desrespeitar as regras, predeterminadas por eles mesmos, será convidado, perante todos, a refletir e pronunciar-se sobre seu comportamento dentro da escola.

O espaço será estruturado de modo que todos possam trabalhar com todos. Nenhum aluno será aluno de um professor só, nenhum professor será professor só de alguns alunos. As escolas Luiz Barbosa e Prof. Ivan Galvão de França serão “escolas sem turmas”, pois não terão salas de aula, no sentido tradicional, mas sim espaços de trabalho, onde estarão disponibilizados diversos recursos, como: livros, computadores, vídeo, ou seja, várias fontes de conhecimento.

Buscar-se-á guardar a especificidade e a subjetividade de cada ser, respeitando-se o acesso a conteúdos que poderão até mesmo exceder o esperado para cada ano escolar, mas nunca ficar aquém do esperado para a formação integral do ser. Os alunos trabalharão segundo uma lógica de projeto e de equipe, estruturando-se a partir das interações entre os seus membros e a comunidade.

Os projetos buscam a consecução da integralização qualitativa do período de permanências dos alunos no ambiente escolar. No que pertine ao atendimento integral na Educação Infantil, a estratégia nº 1.17 do Plano Nacional de Educação reza:

1.17) estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

A atuação municipal e os projetos iniciados em 2015 mostram sintonia com as diretrizes advindas do vigente Plano Nacional de Educação, razão pela qual merecem incentivos de continuidade.

2.1.1.2 Diretrizes

O novo ordenamento legal, a partir da Constituição Federal de 1988 e da aprovação da LDB trouxe uma nova concepção de Educação à criança, entendida como sujeito de



direitos. Como cidadã, tem direito à proteção integral assegurada pela família, pela sociedade e pelo poder público, respeitando sua condição peculiar como pessoa em desenvolvimento.

A importância que a educação infantil vem assumindo nos últimos anos traz novas demandas educacionais, sendo que algumas delas estão contempladas nas diretrizes.

Assim, faz-se necessário:

- a) atender a demanda de Educação Infantil com qualidade, beneficiando a toda criança que necessite e cuja família queira ter seus filhos frequentando uma Instituição Educacional;
- b) proporcionar atenção integral à criança, fortalecendo e ampliando a rede de Educação Infantil, prevendo atendimento em período integral;
- c) estimular experiências de organização escolar que ampliem a jornada escolar e o acesso a meios e processos de enriquecimento curricular;
- d) assegurar a todas as unidades de ensino padrões básicos de provisão de ambiente físico, de recursos e tecnologias instrucionais, de competências pedagógicas e de gestão para o desenvolvimento de processos de ensino de boa qualidade;
- e) definir padrões de aprendizagem a serem alcançados e garantir a todos oportunidades de aquisição de conteúdos e competências básicas;
- f) oferecer ensino de qualidade, satisfazendo as necessidades básicas de aprendizagem das crianças, provendo-lhes as competências fundamentais requeridas para a plena participação na vida econômica, social, política e cultural do país.

Hoje se reconhece o valor da Educação Infantil na vida dos indivíduos, pois, sendo ela a primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade, de acordo com o que dispõe a LDB, o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

A Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, através da Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, estabelece as diretrizes curriculares nacionais para a Educação Infantil, que devem ser observadas na consecução do presente Plano por todas as instituições de educação infantil existentes no município. Assim, adotam-se como diretrizes aquelas constantes da Resolução CNE/CEB 5/2009, a saber:

I – As Propostas Pedagógicas das Instituições de Educação Infantil devem respeitar os seguintes fundamentos norteadores:

- a) Princípios Éticos da Autonomia, da Responsabilidade, da Solidariedade e do Respeito ao Bem Comum;
- b) Princípios Políticos dos Direitos e Deveres de Cidadania, do Exercício da Criticidade e do Respeito à Ordem Democrática;
- c) Princípios Estéticos da Sensibilidade, da Criatividade, da Ludicidade e da Diversidade de Manifestações Artísticas e Culturais.

II – As Instituições de Educação Infantil, ao definir suas Propostas Pedagógicas deverão explicitar o reconhecimento da importância da identidade pessoal dos alunos, suas famílias, professores e outros profissionais, e a identidade de cada Unidade Educacional, nos vários contextos em que se situem.



III – As Instituições de Educação Infantil devem promover em suas Propostas Pedagógicas, práticas de educação e cuidados, que possibilitem a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo/linguísticos e sociais da criança, entendendo que ela é um ser completo, total e indivisível.

IV – As Propostas Pedagógicas das Instituições de Educação Infantil, ao reconhecerem as crianças como seres íntegros, que aprendem a ser e a conviver consigo próprios, com os demais e o próprio ambiente de maneira articulada e gradual, devem buscar a partir de atividades intencionais, em momentos de ações, ora estruturadas, ora espontâneas e livres, a interação entre as diversas áreas de conhecimento e aspectos da vida cidadã, contribuindo assim com o provimento de conteúdos básicos para a constituição de conhecimentos e valores.

Com relação à faixa etária de 0 a 3 anos de idade, a oferta de educação infantil terá como prioridade as famílias de menor renda, caminhando-se para a universalização do atendimento. A universalização, neste caso, significa ofertar vagas para todas as famílias que desejarem matricular seus filhos nesta etapa da educação infantil, posto que a mesma não é obrigatória, ficando a cargo da família a decisão sobre a matrícula.

Já na faixa etária referente à pré-escola a diretriz aponta no sentido de universalizar o ensino até o ano de 2016, prazo estabelecido pela Emenda Constitucional nº. 59, de 11.11.09, para que o ensino pré-escolar (4 e 5 anos) se torne obrigatório.

A formação mínima dos profissionais e docentes que atuam nesse nível de ensino deverá atender o previsto na LDB. Assim, devem ser adotadas estratégias para formação em serviço e incentivos para que os profissionais frequentem graus superiores de ensino.

Já a inclusão de crianças portadoras de necessidades especiais na rede regular vem sendo realizada através de programas específicos de orientação aos pais, qualificação de professores, adaptação dos estabelecimentos quanto às condições físicas, mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos.

2.1.1.3 – Metas e Estratégias

I. Ampliar a oferta de educação infantil de forma que seja superado o percentual de 80% da população de até 3 anos de idade até o ano de 2024 e 100% da população de 4 e 5 anos de idade até o ano de 2016.

II. Elaborar, através do Conselho Municipal de Educação, padrões mínimos de infraestrutura para o funcionamento adequado das instituições de educação infantil, que assegurem o atendimento das características das distintas faixas e das necessidades do processo educativo quanto a:

- a) espaço interno com iluminação, insolação, ventilação, visão para o espaço externo, rede elétrica e segurança, água potável, esgotamento sanitário;
- b) instalações sanitárias e para a higiene pessoal das crianças;
- c) instalações para preparo e/ou serviço de alimentação;
- d) ambiente interno e externo para o desenvolvimento das atividades conforme as diretrizes curriculares e a metodologia da educação infantil incluindo o repouso, a expressão livre, o movimento e o brincar;
- e) mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos;



f) adequação às características das crianças especiais;

III. A partir da elaboração dos padrões mínimos a que se refere o item anterior, somente autorizar construção e funcionamento de instituições de educação infantil, públicas ou privadas, que atendam aos requisitos de infraestrutura definidos nos referidos padrões.

IV. Assegurar o fornecimento de materiais pedagógicos adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional.

V. Fomentar a formação inicial e continuada de profissionais do magistério para a educação infantil;

VI. Estimular a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e cursos de formação de professores para a educação infantil, de modo a garantir a construção de currículos capazes de incorporar os avanços das ciências no atendimento da população de 4 e 5 anos;

VII. Fomentar o atendimento das crianças do campo na educação infantil por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento das crianças;

VIII. Fomentar o acesso à creche e à pré-escola e a oferta do atendimento educacional especializado complementar aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a transversalidade da educação especial na educação infantil.

IX. Adotar progressivamente o atendimento em tempo integral para as crianças de 0 a 5 anos de idade, garantindo a continuidade de implementação, desenvolvimento e aperfeiçoamento do Movimento Asas nas escolas municipais de educação infantil da rede municipal de ensino, de modo a alcançar 50% das escolas citadas;

10. Observar, no que diz respeito à educação infantil, as metas estabelecidas nos demais capítulos.

2.1.2. ENSINO FUNDAMENTAL

2.1.2.1. Diagnóstico

A Lei Federal 9394/96 – LDB, em seu artigo 32, alterado pela Lei nº 11.274/06, assim dispõe:

“Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

RUA PROFª CAROLINA FROES, 321 – CEP 13940-000 – FONE: (19) 3924.9300
CAIXA POSTAL 01 – ÁGUAS DE LINDÓIA – ESTADO DE SÃO PAULO

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.”

Os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental na municipalidade de Águas de Lindóia são oferecidos nas seguintes escolas:

Nome da Escola	Modalidade	Natureza
E.M. Dr. Geraldo Mantovani	Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais	Municipal
E.M. COM. Pedro Facchini	Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais	Municipal
E.M. Luiz Barbosa	Ensino Fundamental – Anos Finais	Municipal
E.M. Creusa Mariano	Ensino Fundamental – Anos Iniciais	Municipal
E.M. Ivan Galvão de França	Ensino Fundamental – Anos Iniciais	Municipal
E.E. Dr. Vicente Rizzo	Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais (exceto 1º ano)	Estadual
Colégio Núcleo	Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais	Particular

Em relação ao Ensino Fundamental, o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, através de seu Conselho Estadual de Educação e da Indicação CEE/SP nº 8/97 assim se manifestou: “A adoção do regime de progressão continuada em ciclo único no Ensino Fundamental pode vir a representar inovação mais relevante e positiva na história recente da educação no Estado de São Paulo”, ficando então instituído para o sistema através da Deliberação CEE/SP nº 09/97 e Resolução SE nº 04/98 o regime de progressão continuada.

A Estância Hidromineral de Águas de Lindóia adota a organização do segmento em dois Ciclos, a saber: Ciclo I – 1º ao 5º ano e Ciclo II – 6º ao 9º ano. Assim como o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, desenvolve ações objetivando a elaboração de projetos para implementação do regime de progressão continuada assegurando:

- Avaliação institucional interna e externa;
- Avaliações da aprendizagem ao longo do processo, conduzindo a uma avaliação contínua e cumulativa da aprendizagem do aluno, de modo a permitir a apreciação de seu desempenho em todo o ciclo;
- Atividades de reforço e recuperação paralelas e contínuas ao longo do processo e, se necessárias, ao final do ciclo ou nível;
- Meios alternativos de adaptação, de reforço, de reclassificação, de avanço, de reconhecimento, de aproveitamento e de estudos;
 - I. Indicadores de desempenho;
 - II. Controle de frequência de alunos;
 - III. Processo de inclusão de alunos portadores de necessidades especiais;
 - IV. Contínua melhoria do ensino;
 - V. Dispositivos regimentais adequados;
 - VI. Formas de implantação, implementação e avaliação de projetos;
 - VII. Articulação com as famílias no acompanhamento do aluno ao longo do processo, oferecendo-lhe informações sistemáticas sobre a frequência e aproveitamento escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

RUA PROFª CAROLINA FROES, 321 – CEP 13940-000 – FONE: (19) 3924.9300
CAIXA POSTAL 01 – ÁGUAS DE LINDÓIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Os anos iniciais do ensino fundamental são atendidos pela rede municipal de ensino e pela rede particular. Os anos finais, pela rede estadual e pela rede particular de ensino, sendo a distribuição de alunos matriculados em cada escola, demonstrada pela tabela abaixo:

Número de alunos							
Anos	E.M. Dr. Geraldo Mantovani	E.M. Com. Pedro Facchini	E.M. Luiz Barbosa	E.M. Creusa Mariano	E.M. Ivan Galvão de França	E.E.Dr. Vicente Rizzo	Anglo
1º ano	52	98	-	42	12	-	08
2º ano	64	44	-	62	17	42	13
3º ano	68	55	-	66	17	75	18
4º ano	58	47	-	52	16	54	15
5º ano	66	64	-	57	12	66	11
6º ano	87	58	86	-	-	69	18
7º ano	98	53	62	-	-	98	26
8º ano	82	68	56	-	-	63	24
9º ano	72	62	63	-	-	86	14
TOTAL	647	549	267	279	105	553	147

O início do processo de municipalização deu-se em 2000, ocasião em que foram municipalizadas as escolas Ivan Galvão de França e Escola Luiz Barbosa. No exercício de 2006 foi municipalizada a Escola Comendador Pedro Facchini, absorvendo-se, à época, todas as séries do ensino fundamental.

O Ensino fundamental de 9 anos foi implementado no município a partir de 2008, através do Lei nº. 2617 de 23 de novembro de 2007.

No que se refere à distribuição dos alunos do Ensino Fundamental por rede na Estância Hidromineral de Águas de Lindóia, conforme dados do INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais -, em 2013, mostrava-se da seguinte forma:

Município	Dependência	Matrícula Inicial	
		Ensino Fundamental	
		1ª a 4ª série e Anos Iniciais	5ª a 8ª série e Anos Finais
Águas de	Estadual	197	250



Lindóia	Municipal	879	708
	Privada	75	76
	Total	1151	1034

Fonte: www.inep.gov.br

A LDB, em seu artigo 24, quando organiza a educação básica, e o CEE/SP, quando estabelece mecanismos necessários à implementação da progressão continuada, prevêm a obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência, paralela ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar. É óbvio que, com o objetivo de assegurar a qualidade desejada do ensino é essencial que se realizem avaliações continuadas da aprendizagem. Portanto, ao analisarmos o Ensino Fundamental, não poderemos ingenuamente procurar na legislação as causas do fracasso escolar.

A Educação Municipal demonstra que o diagnóstico da realidade da Estância Hidromineral de Águas de Lindóia em relação ao Ensino Fundamental não difere muito da realidade brasileira como um todo, senão vejamos:

- a) a repetência escolar ainda é considerável, sendo 6,6% de 1º a 4º ano e 8,8% do 5º a 8º ano;
- b) o índice de evasão é de 0,1% nos anos iniciais e 0,9% nos anos finais; assim, o insucesso escolar ainda é registrado, marcadamente entre os alunos que mais necessitam do apoio escolar;
- c) o número médio de alunos por turma, no ensino fundamental, é de 25 alunos.

As dificuldades podem e devem ser superadas, bastando que cada um dos elementos envolvidos no processo, como previsto constitucionalmente, cumpra com sua parte de responsabilidade quanto ao Ensino Fundamental. Há de se ressaltar que as Redes Municipal e Estadual de Ensino oferecem vagas para todas as crianças em idade escolar (6 a 14) anos de idade, disponibilizando transporte escolar aos que dele necessitam, oportunizando, deste modo, uma educação de qualidade.

No ano de 2014 estão sendo atendidos pelo Transporte Escolar, aproximadamente, 1.397 alunos, sendo no Ensino Fundamental, 1.120 alunos e, com o programa de merenda escolar, aproximadamente, 2.600 alunos, sendo 2.280 no Ensino Fundamental, incluídos os alunos matriculados nas escolas estaduais.

O desenvolvimento de sistemas de informação e avaliação tem sido preocupação do Município. Além do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica – SAEB e do Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar do Estado de São Paulo – SARESP, bem como da Prova Brasil, atualmente tem se valido o município dos indicadores demonstrados pelo IDEB, que demonstra o índice de desenvolvimento da Educação Básica.

O IDEB, novo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica criado pelo MEC, faz parte do Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE lançado pelo governo federal em abril de 2007 e trata-se de um indicador de qualidade educacional que combina informações de desempenho em exames padronizados (Prova Brasil e SAEB – Sistema de Avaliação da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

RUA PROFª CAROLINA FROES, 321 – CEP 13940-000 – FONE: (19) 3924.9300
CAIXA POSTAL 01 – ÁGUAS DE LINDÓIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Básica), obtido pelos estudantes ao final das etapas de ensino (4ª e 8ª séries do ensino fundamental e 3ª série do ensino médio), com informações sobre o rendimento escolar (taxas de aprovação, reprovação e abandono medidas pelo Censo Escolar da Educação Básica).

O IDEB divulgado refere-se ao ano de 2013, sendo que a média nacional para a 1ª fase do ensino fundamental foi de 5,9 pontos e 5,0 para a 2ª fase. O objetivo é que o Brasil atinja a média de 6 (seis) pontos até o ano de 2021.

No Estado de São Paulo a média registrada na 1ª fase do ensino fundamental foi de 6,1 pontos e 4,7 pontos na 2ª fase.

Vale ressaltar que o IDEB prevê metas individuais a serem atingidas por cada município. No quadro abaixo é possível verificar a situação atual e as metas bienais estabelecidas pelo MEC até 2021 para a Estância Hidromineral de Águas de Lindóia:

IDEB observado e Metas para rede Municipal – Águas de Lindóia												
Ensino Fundamental	IDEB Observado				Metas Projetadas							
	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	4.5	5.1	6.0	5.4	5.9	4.5	4.8	5.2	5.5	5.8	6.0	6.3
Anos Finais	4.4	5.0	5.1	5.4	5.4	4.4	4.5	4.8	5.2	5.5	5.8	6.0

Fonte: Prova Brasil e Censo Escolar

Do que resta, vê-se que a meta para o ano de 2013 fora cumprida pela municipalidade, indicando que as políticas públicas adotadas caminham no sentido de incrementar a qualidade da Educação Municipal.

No que pertine à ampliação do ensino fundamental integral no âmbito da rede municipal de ensino, as Escolas Municipais Luiz Barbosa e Professor Ivan Galvão de França, que atendem alunos da educação infantil ao 9º ano do ensino fundamental, inicia, neste ano de 2015, a implantação do Movimento Asas, atendendo alunos em tempo integral e adotando como máxima o ensino da liberdade responsável e da solidariedade.

Paralelamente, a Escola Municipal Professora Creusa Aparecida Mariano, aderindo ao Movimento Asas, inicia a formulação de seu Projeto para o atendimento em tempo integral das crianças do 1º ao 5º ano do ensino fundamental.

O Movimento Asas compreende o desenvolvimento de práticas educativas alternativas. Os alunos são chamados a praticar a democracia dentro da própria escola, como cidadãos autônomos. Na prática, tal como numa democracia direta, organizarão assembleias gerais e debates para resolverem problemas de disciplina e outros entre eles. O aluno e mesmo o



educador que desrespeitar as regras, predeterminadas por eles mesmos, será convidado, perante todos, a refletir e pronunciar-se sobre seu comportamento dentro da escola.

O espaço será estruturado de modo que todos possam trabalhar com todos. Nenhum aluno será aluno de um professor só, nenhum professor será professor só de alguns alunos. As escolas Luiz Barbosa e Prof. Ivan Galvão de França serão “escolas sem turmas”, pois não terão salas de aula, no sentido tradicional, mas sim espaços de aprendizagem, onde estarão disponibilizados diversos recursos, como: livros, dicionários, apostilas, computadores, vídeo, ou seja, várias fontes de conhecimento.

A aprendizagem desenvolver-se-á em pequenos grupos de alunos, com faixas etárias diferenciadas e com interesses comuns por um assunto, que se reunirão com um professor e, todos juntos, estabelecerão um programa de trabalho de 15 dias. O professor dará orientação sobre o que as crianças devem pesquisar e onde e, ao fim de 15 dias, farão uma avaliação do que aprenderam. Se os resultados forem positivos, o grupo dissolve-se e é formado outro para estudar um novo conteúdo. Guarda-se aqui a especificidade e a subjetividade de cada ser, respeitando-se o acesso a conteúdos que poderão até mesmo exceder o esperado para cada ano escolar, mas nunca ficar aquém do esperado para a formação integral do ser.

Trabalharão segundo uma lógica de projeto e de equipe, estruturando-se a partir das interações entre os seus membros e a comunidade.

Os projetos buscam a consecução da integralização qualitativa do período de permanências dos alunos no ambiente escolar. no que pertine ao atendimento integral no Ensino Fundamental, a meta 6 do citado Plano Nacional prescreve:

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

A atuação municipal e os projetos iniciados em 2015 mostram sintonia com as diretrizes advindas do vigente Plano Nacional de Educação, razão pela qual merecem incentivos de continuidade.

2.1.2.2. Diretrizes

O Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito nos termos da Constituição Federal, é direito público subjetivo e, portanto, cabe ao Estado garantir o acesso, a permanência e a sua conclusão a todos aqueles que estiverem na faixa de idade correspondente à obrigatoriedade.



Ainda de acordo com a Constituição Federal, a responsabilidade pela oferta do ensino fundamental é do Estado e dos Municípios, em regime de colaboração.

A grande diretriz desse nível de ensino no município é a manutenção da universalização do ensino, já obtida, aliada a uma escola em que se garanta não apenas o acesso, mas também o sucesso escolar.

Nesse sentido, a formação continuada e permanente dos docentes se impõe como diretriz obrigatória, pois, somente com professores bem capacitados se garantirá a qualidade do ensino público.

As escolas deverão observar integralmente as diretrizes curriculares nacionais para o Ensino Fundamental, emanadas do Conselho Nacional de Educação (Resolução CNE/CEB n.º 7, de 14 de dezembro de 2010), bem como as diretrizes operacionais para o fornecimento do ensino fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n.º 1/2010) estabelecendo como norteadores de suas ações pedagógicas os princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum; os princípios dos direitos e deveres da cidadania, do exercício da criticidade e do respeito ao bem comum e os princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

Nas escolas da Rede Municipal de Ensino, os currículos são enriquecidos ante a atuação de professores especialistas e titulares de empregos nas disciplinas de Educação Física e Arte.

A inclusão de alunos portadores de necessidades especiais nas classes regulares representa um avanço histórico em relação ao movimento de integração social. Diante disso, as escolas públicas existentes no município, sejam estaduais ou municipais, se preparam para adaptações necessárias, não apenas do espaço físico, como também com materiais didático-pedagógicos.

Outra diretriz será a de disponibilizar recursos de multimídia, possibilitando que os alunos tenham acesso às modernas tecnologias educacionais.

2.1.2.3. Objetivos e Metas

I. Manter a universalização do Ensino Fundamental, garantindo a permanência e aprendizagem de todos os alunos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até 2024;

II. Manter mecanismos para o acompanhamento individual de cada estudante do ensino fundamental, como forma de incentivar sua conclusão;

III. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência na escola por parte dos beneficiários de programas de transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa frequência e garantir, em regime de colaboração, a frequência e o apoio à aprendizagem;

IV. Promover a busca ativa de crianças fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social e saúde;

V. Aderir a programas de aquisição de veículos para transporte dos estudantes do campo, com os objetivos de renovar e padronizar a frota rural de veículos escolares, reduzir a evasão



escolar da educação do campo e racionalizar o processo de compra de veículos para o transporte escolar do campo, garantindo o transporte intracampo, cabendo ao sistema municipal reduzir o tempo máximo dos estudantes em deslocamento a partir de suas realidades;

VI. Participar de programa de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas do campo, bem como de produção de material didático e de formação de professores para a educação do campo, com especial atenção às classes multisseriadas;

VII. Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário;

VIII. Disciplinar, no âmbito do sistema de ensino, a organização do trabalho pedagógico incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local e com as condições climáticas da região;

IX. Definir, no prazo de 1 (um) ano, expectativas de aprendizagem para todos os anos iniciais do ensino fundamental de maneira a assegurar a formação básica comum, reconhecendo a especificidade da infância e da adolescência, os novos saberes e os tempos escolares;

X. Alfabetizar todas as crianças até, no máximo, os oito anos de idade,

XI. Aplicar exame periódico específico e sondagens para aferir a alfabetização das crianças;

XII. Aderir a tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, enriquecimento das atividades curriculares, ferramenta de apoio de aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados no sistema de ensino;

XIII. Garantir a continuidade de implementação, desenvolvimento e aperfeiçoamento do Movimento Asas nas escolas municipais como forma de implementação progressiva do programa nacional de ampliação da jornada escolar, mediante oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e interdisciplinares, de forma que o tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens na escola ou sob sua responsabilidade passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo, buscando atender a pelo menos metade dos alunos matriculados nas escolas contempladas pelo programa;

XIV. Aderir, em regime de colaboração, a programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios de informática, sala de leitura, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a futura adesão do Programa Mais Educação;

XV. Atingir as médias municipais para o IDEB;

16. Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas no sistema de ensino, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes;

17. Aderir a programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde do estudante;

18. Aderir, em regime de colaboração, a programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, tendo em vista a equalização regional das oportunidades educacionais;

19. Garantir políticas de combate à violência na escola e construção de uma cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade escolar;

20. Assegurar, a todas as escolas públicas municipais, água tratada e saneamento básico; energia elétrica; acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade;



acessibilidade à pessoa com deficiência; acesso a bibliotecas; acesso a espaços para prática de esportes; acesso a bens culturais e à arte; e equipamentos e laboratórios de ciências;

21. Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

22. Observar, no que diz respeito ao ensino fundamental, as metas estabelecidas nos demais capítulos.

2.1.3. ENSINO MÉDIO

2.1.3.1. Diagnóstico

A Constituição Federal, em seu art. 208, II, atribui ao Estado o dever de promover a progressiva universalização do ensino médio gratuito, porque esta é a etapa onde se concretizam as ideias do pleno exercício da cidadania e o embasamento para exercer atividades produtivas, bem como para dar prosseguimento nos estudos, alcançando níveis mais elevados de educação, objetivando o pleno desenvolvimento pessoal.

Decorridos mais de vinte anos da promulgação da Constituição de 1988, a Nação Brasileira entendeu que o comando constitucional que determinava a “progressiva universalização” desse nível de ensino, deveria se concretizar de forma definitiva, garantir a todos os brasileiros em idade escolar o direito de frequentar o ensino médio. O marco legal para isso é a Emenda Constitucional nº. 59/2009, que tornou o ensino médio obrigatório, na faixa etária e até 17 anos de idade, nos termos da nova redação do inciso I do art. 208 da C.F. Assim como na educação infantil, referida obrigatoriedade deverá se concretizar até 2016.

A taxa de crescimento nesse nível de ensino, nos últimos anos, é a maior em todo o sistema. De acordo com dados do Censo Escolar coletados entre 1996 e 2002, no Estado de São Paulo, as matrículas no Ensino Médio cresceram 8%.

De acordo com a Constituição Federal e a LDB, a oferta de ensino médio é de responsabilidade do governo do Estado. Tal oferta é realizada em nosso município nas seguintes escolas:

Nome da Escola	Natureza
EE Dr. Vicente Rizzo	Estadual
EE Dr. Francisco Tozzi	Estadual
Colégio Núcleo	Particular

Vejamos a evolução de matrículas no ensino médio na rede estadual e particular através dos dados dos Censos Escolares:

EVOLUÇÃO DE MATRÍCULAS NO ENSINO MÉDIO										
	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

RUA PROFª CAROLINA FROES, 321 – CEP 13940-000 – FONE: (19) 3924.9300
CAIXA POSTAL 01 – ÁGUAS DE LINDÓIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Rede Estadual	588	486	447	439	458	517	503	509	475	524
----------------------	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

Fonte: INEP – Censo Escolar (2015)

No ano de 2014, o número médio de alunos por turma é de 28 alunos. Ainda neste ano estão sendo atendidos, aproximadamente, 277 alunos com transporte escolar e 320 alunos com o programa de merenda escolar.

Em relação às Taxas de evasão, reprovação e aprovação neste nível de ensino, observamos os seguintes quadros:

TAXA DE EVASÃO ESCOLAR (EM %)			
-----	2005	2010	2013
Rede Estadual	13,9	7,6	0,9
TAXA DE REPROVAÇÃO (EM %)			
-----	2005	2010	2013
Rede Estadual	13,9	8,1	9,4

TAXA DE APROVAÇÃO (EM %)			
-----	2005	2010	2013
Rede Estadual	72,3	84,3	89,7

Fonte: Seade (2014)

Embora seja do Estado a obrigatoriedade de garantir a oferta de ensino médio de qualidade, muitas vezes isso acaba não acontecendo. Cabe, então, ao Município cobrar do Estado a garantia da qualidade dessa educação, haja vista que os alunos, embora estudem em escolas estaduais, vivem e moram no município.

Em decorrência disso, é justo e necessário constar do Plano Municipal de Educação as expectativas que os municípios esperam do Estado quanto à qualidade de educação oferecida nas escolas públicas estaduais presentes no município.

2.1.3.2. Diretrizes

Conforme o estabelecido na LDB vigente e Constituição Federal (Art. 211 § 3º), o Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, deve ser ofertado prioritariamente pelos Estados e pelo Distrito Federal.

Contudo, o Município também tem sua parcela de responsabilidade, pois os alunos são cidadãos que residem no município. Portanto, o Poder Público, como um todo, deve articular-se para garantir o ensino médio obrigatório e gratuito.

Desta forma, o presente Plano entende que ao município fica reservado o papel de colaborador com o Estado, intervindo para que este garanta o acesso e o sucesso escolar (C.F., art. 208).

2.1.3.3. Objetivos e Metas



I. Colaborar e intervir junto ao Estado para o fim de alcançar, no município, a universalização do atendimento escolar para a população de 15 a 17 anos até 2016, bem como a elevação, até 2020, da taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% nesta faixa etária;

II. Manter programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental por meio de acompanhamento individualizado do estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.

III. Intervir junto ao Estado para fins de que este proceda à expansão das matrículas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo;

IV. Estimular, em âmbito municipal, a expansão do estágio para estudantes da educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho.

V. Colaborar na busca ativa da população de 15 a 17 anos fora da escola, em parceria com as áreas da assistência social e da saúde.

VI. Auxiliar a implementação de políticas de conscientização e prevenção à evasão motivada por preconceitos e discriminação de qualquer espécie, criando rede de proteção contra formas de exclusão.

VII. Fazer a chamada, no prazo de 1 (um) ano, em parceria com o Estado e comunidade, da população em idade escolar que não ingressou ou não concluiu o Ensino Médio.

VIII. Intervir para o atendimento ao educando, a cargo do Estado, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

10. Reivindicar do Estado melhorias estruturais nas escolas estaduais;

11. Incentivar a participação da comunidade na gestão, manutenção e melhoria das condições de funcionamento das escolas;

12. Apoiar e incentivar o grêmio estudantil, espaço de participação e exercício da cidadania;

13. Observar, no que diz respeito ao Ensino Médio, as metas estabelecidas nos demais capítulos.

2.2. EDUCAÇÃO SUPERIOR

2.2.1. Diagnóstico

Ao longo de nossa história, o ensino superior foi privilégio de uma pequena parte da população. Atualmente, embora a situação ainda esteja longe de ser a ideal, o Ministério da Educação tem tomado algumas medidas para possibilitar o acesso de um maior número de pessoas a esse nível de ensino. Programas como o ProUni, Sisu, e a reserva de vagas para alunos oriundos de escolas públicas são algumas dessas medidas.

Em decorrência do fato de na Estância Hidromineral de Águas de Lindóia não existir instituições de ensino superior, assim como ocorre em muitos municípios do Estado, os jovens da classe alta e parte dos de classe média costumam deixar o município em direção a



centros maiores, onde há oferta mais abundante. Consequentemente, quando terminam o estudo, dificilmente retornam, tornando definitiva a ruptura com a família e a terra natal.

O número de alunos, isto posto, que deixa a cidade diariamente para estudar em outros municípios chega a, aproximadamente 282. Dentre os cursos mais frequentados estão Direito, Administração de Empresas, Pedagogia, Educação Física, Matemática, Psicologia, Nutrição, bem como cursos técnicos e profissionalizantes focados para a área da saúde, estabelecidos nas cidades de Amparo, Socorro, Itapira, Mogi-Mirim, Mogi-Guaçu, Ouro Fino, Araras, Espírito Santo do Pinhal, Bragança Paulista e Campinas.

Do ponto de vista da organização legal da educação superior, não cabe ao Município atuar nesse nível de ensino, tarefa reservada à União, aos Estados e ao Distrito Federal.

2.2.2. Diretrizes

Não sendo papel do Município atuar nesse nível de ensino, cabe ao presente Plano estabelecer diretrizes e metas que reservem ao Município o papel de articulador e colaborador.

Objetivos e Metas

- I. Reivindicar do Estado para que amplie a oferta de cursos superiores públicos e gratuitos, com recursos de multimídia, com presença flexibilizada e utilização de ferramentas de ensino à distância.
- II. Ofertar, quando necessário e possível, através do Município, meios de acesso aos cursos instalados em outras cidades da região.
- III. Reivindicar do Estado a instalação de cursos superiores de tecnologia no Município ou em Municípios da região.
- IV. Articular-se com instituições de ensino superior instaladas na região para que ofereçam cursos de capacitação e extensão para profissionais da sociedade em geral, bem como para que atuem junto aos produtores rurais e pequenos e médios empresários, objetivando difundir novas técnicas de administração e de produção.
- V. Garantir, através de parcerias com instituições de educação superior públicas e privadas, a oferta de cursos de extensão, para atender às necessidades da educação continuada de adultos, com ou sem formação superior.
- VI. Intervir junto ao governo federal para que, em seus programas de ampliação de matrículas no ensino superior, em atenção ao contido na Meta 12 do Plano Nacional de Educação, contemple o município de Águas de Lindóia ou, subsidiariamente, a região com centros de educação superior.
- VII. Estabelecer com as instituições instaladas na região programas de incentivo para que a população do município possa cursar o ensino superior.
- VIII. Observar as metas estabelecidas nos demais capítulos, no que diz respeito à Educação Superior.

III – MODALIDADES DE ENSINO

3.1. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS



3.1.1. Diagnóstico

A Constituição Federal determina como um dos objetivos do Plano Nacional de Educação a integração de ações do poder público que conduzam à erradicação do analfabetismo (art. 214, I). Trata-se de tarefa que exige uma ampla mobilização de recursos humanos e financeiros por parte dos governos e da sociedade.

Embora tenha havido progresso com relação a essa questão, o número de analfabetos é ainda expressivo no país. Em nosso município, de acordo com dados da Fundação SEADE, em 1991 a taxa de analfabetismo da população com idade igual ou superior a 15 anos correspondia a 13,90% da população. Em 2010, a taxa de analfabetismo registrada foi de 5,96%.

Embora tenha diminuído o percentual de analfabetos desde 1991 até o ano de 2010, a taxa de analfabetismo registrada é inferior à da região de governo de Socorro, na qual está inserido, cuja taxa foi de 6,86% em 2010. No entanto, demonstra-se superior à do Estado de São Paulo, que foi de 4,33%.

Embora não tenhamos dados concretos, sabe-se que o analfabetismo concentra-se nas faixas etárias mais elevadas. Essa constatação demonstra que o problema é difícil de ser atacado. Entretanto, no horizonte dos 10 anos em que este Plano deverá perdurar, ações específicas serão empreendidas, visando à redução desse índice.

Vale lembrar que a Educação de Jovens e Adultos destina-se, também, àqueles que não concluíram o ensino fundamental e médio na idade própria. Destarte, a tarefa é ainda mais difícil, pois, além de garantir acesso aos analfabetos, a ação deve desenvolver-se de modo a garantir a continuidade e conclusão dos estudos.

A rede municipal de educação oferece o Projeto de Alfabetização de Adultos focado no ensino fundamental, no ano de 2014, com um total de 78 alunos matriculados.

Destaque-se, ainda, que o Estado também oferece a Educação de Jovens e Adultos, equivalente ao ensino médio, com 52 alunos matriculados.

O Censo Escolar 2014 registrou um número total de 166 matrículas na Educação de Jovens e Adultos, distribuídas, sendo 96 no ensino fundamental e 70 no ensino médio.

Vejamos a evolução de matrículas na EJA de acordo com dados dos Censos Escolares:

MATRÍCULAS NA EJA										
-	2007		2011		2012		2013		2014	
-	Fund	Médio								
Rede Estadual	39	219	-	56	-	52	-	72	-	70



Rede Municipal	187	-	83	-	78	-	96	-	96	-
Total	226	219	83	56	78	52	96	72	96	70

A educação de jovens e adultos no ensino médio ministrada na rede estadual é oferecida na Escola Estadual “Dr. Vicente Rizzo”.

Contudo, até o final do prazo abrangido por este Plano o número de analfabetos e não concluintes deve ser reduzido, haja vista que a população jovem está sendo alfabetizada em sua totalidade, ao mesmo tempo em que a extensão da obrigatoriedade do ensino fortalecerá os programas de educação de jovens e adultos.

3.1.2. Diretrizes

As diretrizes nacionais da Educação de Jovens e Adultos como modalidade da Educação Básica nas etapas dos ensinos fundamental e médio foram instituídas pela Resolução CNE/CEB n.º 1, de 5 de julho de 2000, do Conselho Nacional de Educação. Por sua vez, através da Resolução CNE/CEB n.º 03/2010, instituiu-se diretrizes operacionais para a educação de jovens e adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos.

De acordo com referidas Resoluções, cabe a cada sistema de ensino definir a estrutura e a duração dos cursos, respeitada a identidade desta modalidade de educação e o regime de colaboração entre os entes federados (art. 6.º).

Verifica-se, pois, que a organização da EJA é bastante flexível, visando facilitar o acesso da população que necessita dessa modalidade de ensino, com vistas a erradicar o analfabetismo e elevar o nível de escolaridade.

Assim, adotar-se-á como diretriz referente à oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos, de acordo com o que determina o art. 208, inciso I, da Constituição Federal, a estratégia de que ao município cabe responsabilizar-se pelos cursos equivalentes aos anos iniciais do ensino fundamental, bem como pelos programas de erradicação do analfabetismo, atuando em regime de colaboração com a União e o Estado. Quanto aos cursos correspondentes aos anos finais do ensino fundamental e ensino médio devem ser oferecidos pelo Estado.

Para que os objetivos dos cursos dessa modalidade de ensino sejam alcançados, experiências inovadoras deverão ser implementadas, organizando-os de forma diferente dos cursos relativos ao ensino regular.

Para isso, deverão ser utilizados recursos e materiais didático-pedagógicos adequados, aliados à capacitação dos docentes para atuarem nessa modalidade de ensino.

Sempre que possível, a educação de jovens e adultos deverá estar aliada à educação profissional de nível básico, visando oferecer qualificação e requalificação profissional aos educandos.



3.1.3. Metas e estratégias

XVI. Elevar progressivamente a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos objetivando, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto no município e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

XVII. Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

XVIII. Realizar diagnóstico, em regime de colaboração com o Estado, dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

XIX. Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

XX. Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração com o Estado e em parceria com organizações da sociedade civil;

XXI. Aderir a processo de avaliação nacional que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

XXII. Executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

XXIII. Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

XXIV. Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

3.2. EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

3.2.1. Diagnóstico

A LDB trata da educação profissional nos artigos 39 a 42. No art. 39 dispõe sobre os objetivos e as forma de organização, conforme lemos:

“Art. 39. A educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia. (Redação dada pela Lei nº 11.741, de 2008)

§ 1º Os cursos de educação profissional e tecnológica poderão ser organizados por eixos tecnológicos, possibilitando a construção de diferentes itinerários formativos, observadas as normas do respectivo sistema e nível de ensino. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

§ 2º A educação profissional e tecnológica abrangerá os seguintes cursos: (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)



I – de formação inicial e continuada ou qualificação profissional; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

II – de educação profissional técnica de nível médio; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

III – de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

§ 3º Os cursos de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação organizar-se-ão, no que concerne a objetivos, características e duração, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)”

Ademais, a LDB prevê que a educação profissional poderá ser desenvolvida em articulação com o ensino regular ou através de outras estratégias, em instituições de ensino ou no próprio ambiente de trabalho. (art.40)

O decreto presidencial nº. 5.154, de 23 de julho de 2004, regulamentou a oferta de cursos de educação profissional, de modo que podemos identificar três níveis de formação:

- I - formação inicial e continuada de trabalhadores;
- II - educação profissional técnica de nível médio; e
- III - educação profissional tecnológica de graduação e de pós-graduação. (art. 1º)

Os cursos e programas de formação inicial e continuada de trabalhadores, referidos no inciso I, incluem a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, e poderão ser oferecidos a qualquer cidadão, seja qual for o seu nível de escolaridade, e tem por objetivo o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social. Mencionados cursos articular-se-ão, preferencialmente, com os cursos de educação de jovens e adultos, objetivando a qualificação para o trabalho e a elevação do nível de escolaridade do trabalhador, o qual, após a conclusão com aproveitamento dos referidos cursos, fará jus a certificados de formação inicial ou continuada para o trabalho (Decreto nº 5.154/04, art. 3º *caput* e § 2º).

Já a educação profissional técnica de nível médio, será desenvolvida de forma articulada com o ensino médio (Decreto n. 5.154/04, art.4º).

O terceiro nível de formação refere-se aos cursos de graduação e pós-graduação que serão organizados, nos termos do Art. 5º do decreto presidencial, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Portanto, resta claro que nos cursos de educação profissional técnica de nível médio e nos educação profissional tecnológica de graduação e de pós-graduação, o Município não têm competência para atuar diretamente, ficando a seu cargo apenas a possibilidade de atuar na formação inicial e continuada de trabalhadores. Mesmo assim, somente poderá utilizar os recursos financeiros vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, quando esses cursos forem oferecidos de forma articulada com os cursos de educação de jovens e adultos equivalentes ao ensino fundamental.

Não obstante, sabemos que a oferta de educação profissional no Brasil é pequena em relação às necessidades do mercado de trabalho, estando o município de Águas de Lindóia



dentre os que não oferecem, especificamente, cursos a este título. Contávamos, até 2012, com a instituição particular Escola Madre Paulina, que oferecia o curso profissionalizante de enfermagem, tendo, todavia, suas atividades encerradas.

3.2.2. Diretrizes

Não cabe ao Município atuar na educação profissional relativamente aos cursos técnicos de nível médio e superior, como já foi dito, haja vista que, do ponto de vista da organização nacional, tal obrigação cabe à União, Estados e Distrito Federal. Diante de tal realidade, nessas modalidades de ensino o papel do município também é apenas de colaborador e articulador. Entretanto, o Município deverá atuar na formação inicial e continuada de trabalhadores, preferencialmente em articulação com a educação de jovens e adultos.

Não obstante, a população cobra do Poder Público Municipal uma atuação efetiva em toda a extensão da educação profissional, notadamente no técnico de nível médio. Assim, toma-se também, como diretriz, o esclarecimento do Município junto à população de qual é sua competência.

3.2.3. Objetivos e Metas

Aumentar gradativamente as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, inclusive a oferecida de forma integrada à Educação de Jovens e Adultos, por meio do regime de colaboração com o Estado e a União.

Estratégias:

1. Pleitear junto ao Estado a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio, incluída a integrada à educação de jovens e adultos, na rede pública estadual de ensino
2. Desenvolver programas para a oferta da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental integrada à Educação Profissional na rede municipal de ensino;
3. Pleitear junto a União a inclusão do município no Programa de Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, visando a instalação de unidade federal;
4. Atuar junto às demais esferas da federação para o desenvolvimento de políticas de formação técnica de nível médio para profissionais da Educação Básica a que se refere o inciso III do artigo 61 da Lei Federal nº 9.394/96.
5. Buscar a implantação de cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, inclusive cursos articulados com a educação de jovens e adultos;
6. Fomentar a implantação e/ou expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita;
7. Atuar junto ao Estado para ampliação da oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins da certificação profissional em nível técnico;
8. Intervir junto às entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical para a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio;
9. Incentivar o atendimento do ensino médio integrado à formação profissional para os povos do campo de acordo com os seus interesses e necessidades;
10. Fomentar a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de educação profissional;



11. Além dos cursos articulados com a EJA, buscar a implantação de outros cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores.

3.3. EDUCAÇÃO ESPECIAL

3.3.1. Diagnóstico

De acordo com a LDB, entende-se por educação especial a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais (art. 58).

O atendimento educacional especializado é direito público subjetivo, consoante menciona o inciso III, art. 208 da Constituição Federal, e deve ser oferecido em todos os níveis e modalidades de ensino, inclusive nas creches (LDB, art. 58, § 3º).

A preocupação com a defesa da igualdade de oportunidades para todos e o acesso a bens e serviços públicos foi oficialmente documentada pela ONU em 1981 e ratificada em 1983, no Programa Mundial de Ação relativo às Pessoas com Deficiência.

No município, os alunos portadores de necessidades especiais são inclusos na rede regular de ensino, totalizando 26 (vinte e seis). Houve a implantação do Atendimento Educacional Especializado, sendo três salas voltadas para o atendimento, distribuídas entre as escolas: E.M. Dr. Geraldo Mantovani, E.M. COM. Pedro Facchini e E.M. Luiz Barbosa, sendo o acompanhamento dos alunos realizado por professores periodicamente capacitados.

Nome da Escola	Modalidade	Natureza
Escola de Educação Especial “Raio de Sol” (APAE)	Educação Especial	Filantrópica

O Atendimento Educacional especializado tem como objetivo dar suporte para o acesso ao currículo, que proporcione a independência para a realização das tarefas e a construção da autonomia. Constitui oferta obrigatória pelos sistemas de ensino e deve ser realizado preferencialmente no turno inverso ao da classe comum, em horários previamente estabelecidos.

O Atendimento Educacional Especializado identifica, elabora e organiza recursos pedagógicos e de acessibilidade que possibilitem a participação dos alunos, considerando as suas necessidades específicas. As atividades desenvolvidas no atendimento educacional especializado diferenciam-se daquelas realizadas na sala de aula comum, não sendo substitutivas à escolarização. Esse atendimento complementa a formação dos alunos com visitas à busca de possível autonomia e independência na escola e fora dela. Disponibilizam programas de enriquecimento curricular, o ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação e sinalização, ajudas técnicas e tecnologia assistiva, dentre outros. Ao longo de todo processo de escolarização, esse atendimento deve estar articulado com a proposta pedagógica do ensino comum.



Existem 78 alunos que frequentam a APAE no contra turno, cujo atendimento é realizado por 28 profissionais. Para este fim, viabilizou-se convênio entre o município e a entidade para o fim de repasses de recursos financeiros oriundos da Educação.

O grande avanço da educação deve ser a construção de uma escola inclusiva, que além de ser um local mediador e irradiador do conhecimento, é um dos principais ambientes de convivência social, devendo propiciar a todos os alunos oportunidades de cultivar a solidariedade, garantindo o atendimento a diversidade humana.

3.3.2. Diretrizes

A diretriz central é a inclusão dos educandos com necessidades especiais na rede regular de ensino, aliada ao oferecimento de serviços de atendimento educacional especializado, nos termos preconizados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e das Resoluções nºs 2/2001 e 4/2009, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que tratam, respectivamente, da Instituição das Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica e das Diretrizes Operacionais para o atendimento educacional especializado na educação básica na modalidade educação especial.

Para tanto, adota-se como diretrizes:

- a) a disseminação na comunidade escolar e local da cultura da inclusão;
- b) a formação e a capacitação contínua de profissionais especializados;
- c) a integração de profissionais que atuam como tutores e intérpretes;
- d) o aparelhamento dos serviços de atendimento educacional especializado;
- e) a eliminação das barreiras arquitetônicas em todos os estabelecimentos de ensino;
- f) o fornecimento de transporte escolar adequado.

3.3.2. Objetivos e Metas

1. Universalizar, para a população em idade escolar correspondente à Educação Infantil e ao ensino fundamental, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino;
2. Promover a inclusão;
3. Contabilizar, para fins de repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado complementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular;
4. Implantar novas salas de recursos multifuncionais e aperfeiçoar e incrementar o funcionamento das existentes;
5. Fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado complementar nas escolas;
6. Aperfeiçoar a oferta do atendimento educacional especializado complementar aos estudantes matriculados na rede pública de ensino regular;
7. Aderir a programas de acessibilidade nas escolas públicas para adequação arquitetônica, oferta de transporte acessível, disponibilização de material didático acessível e



recursos de tecnologia assistida, e oferta da educação bilíngüe em língua portuguesa e Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS;

8. Fomentar a educação inclusiva, promovendo a articulação entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado complementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

9. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola por parte dos beneficiários do benefício de prestação continuada, de maneira a garantir a ampliação dos atendimentos aos estudantes com deficiência na rede pública regular de ensino;

10. Realizar testes de acuidade visual e auditiva em todos os níveis da educação básica;

11. Articular as ações de educação especial e estabelecer mecanismos de cooperação e co-responsabilidade com políticas de educação para o trabalho, cultura, lazer e esportes em parceria com organizações governamentais e não governamentais, para o desenvolvimento de programas suplementares, especialmente para alunos que não conseguem atingir níveis superiores de ensino, regulamentando a certificação dos mesmos, após cumprido o período obrigatório no ensino fundamental.

12. Assegurar transporte escolar com as adaptações necessárias aos alunos que apresentem dificuldades de locomoção e, a partir da vigência deste Plano, somente adquirir ou contratar veículos equipados com as referidas adaptações, de acordo com as normas da ABNT.

13. Observar, no que diz respeito a essa modalidade de ensino, as metas estabelecidas nos capítulos referentes aos demais níveis de ensino.

IV – MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

4.1. FORMAÇÃO DOS PROFESSORES E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

4.1.2. Diagnóstico

A rede municipal de ensino conta, aproximadamente, em média com 205 (duzentos e cinco) professores que atuam no ensino fundamental I e II, sendo 157 (cento e cinquenta e sete) efetivos e 48 (quarenta e oito) contratados; já na educação infantil 127 (cento e vinte e sete) efetivos e 22 (vinte e dois) contratados.

Todos os professores tanto ensino fundamental, quanto infantil possuem ensino superior.

O Plano de Carreira e Remuneração do Magistério foi elaborado de acordo com as diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Educação, tendo sido consubstanciado na Lei Complementar nº. 106, de 31 de janeiro de 2008, atualizada conforme os ditames da Resolução CNE/CEB 02/2009 e Lei Federal nº 11.738/2008.

Referido Plano garante o acesso à carreira somente através de concurso público de provas e títulos, evolução funcional, horas de trabalho pedagógico inclusas na jornada de docentes, dentre outros preceitos.

Os demais profissionais que prestam serviços na educação, normalmente denominados de servidores de apoio escolar, não possuem plano de carreira específico, aplicando-se-lhes, os direitos, deveres e vantagens aplicáveis aos demais servidores da municipalidade.



Vale mencionar que diversos diplomas legais referem-se aos profissionais da educação, mas apenas recentemente, através da Lei Federal nº 12.014, de 6 de agosto de 2009, que deu nova redação ao artigo 61 da LDB, houve uma definição legal, na seguinte conformidade:

“Art. 61. Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são:

I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;

II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;

III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim.”

A definição contida no inciso I refere-se aos docentes; no inciso II aos de suporte pedagógico e, no inciso III, aos demais, como por exemplo, secretários de escolas, inspetores de alunos, agentes administrativos, serventes, merendeiras, etc.

Na rede municipal de Águas de Lindóia, assim como nas demais redes públicas, nunca foi exigido, para ingresso no serviço público, os requisitos constantes do inciso III, quais sejam, de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim.

Destarte, este será mais um dos problemas a serem superados, ou seja, a falta de formação dos servidores de apoio escolar.

Outra questão importante para a melhoria e a qualidade do ensino, é o recrutamento dos servidores do quadro do magistério e demais que atuam na área da educação. Nesse sentido, será necessário aperfeiçoar os concursos públicos e processos seletivos, bem como instituir avaliação de desempenho no período de estágio probatório que avalie com eficiência o desempenho do servidor.

4.1.2. Diretrizes

A valorização e a qualificação dos profissionais de suporte pedagógico, bem como dos demais servidores da educação, é mandamento constitucional (C.F. art. 206, V) bem como infraconstitucional, destacando-se a previsão contida na LDB, nos seguintes termos:

“Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.

§ 1º A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, em regime de colaboração, deverão promover a formação inicial, a continuada e a capacitação dos profissionais de magistério.

§ 2º A formação continuada e a capacitação dos profissionais de magistério poderão utilizar recursos e tecnologias de educação a distância.



§ 3º A formação inicial de profissionais de magistério dará preferência ao ensino presencial, subsidiariamente fazendo uso de recursos e tecnologias de educação a distância.”

“Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

III - piso salarial profissional;

IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;

V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;

VI - condições adequadas de trabalho.”

Consoante legislação educacional, o município de Águas de Lindoia adota como diretrizes para todos os profissionais da educação, assim entendidos os docentes, os que oferecem suporte pedagógico e os de apoio escolar:

1 – a formação profissional continuada, inclusive o incentivo para que todos aqueles que atuem na educação infantil e no ensino fundamental obtenham licenciatura plena em grau superior de ensino, bem como que os servidores de apoio escolar obtenham a formação constante do inciso III do art. 62 da LDB;

2 – valorização, através de fixação de vencimentos e vantagens compatíveis com os recursos financeiros disponíveis;

3 – instituição de mecanismos para aperfeiçoar o recrutamento dos profissionais da educação (concursos públicos e processo seletivos), bem como a avaliação de desempenho no período de estágio probatório.

4 – avaliação de desempenho permanente e contínua para os servidores que já adquiriram a estabilidade.

4.1.3. Metas e Estratégias

XXV. Valorizar os profissionais do Magistério da Educação Básica pública municipal, assegurando, no prazo de 2 (dois) anos, a revisão e adequação do plano de Carreira, observando, dentre outros, o incentivo à formação continuada.

XXVI. Observar, na elaboração ou adequação do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério as diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Educação;

XXVII. Cumprir as disposições da Lei Federal nº 11.738/08 no que pertine à jornada de trabalho e piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica municipal;

XXVIII. Incentivar a formação em nível de pós-graduação visando atingir 99% (noventa e nove por cento) dos servidores do quadro do magistério público municipal até o último ano de vigência deste PME;



- XXIX. Aperfeiçoar os programas de formação continuada dos integrantes das classes de docentes e de suporte pedagógico do Quadro do Magistério Público Municipal;
- XXX. Prever, nos planos de carreira, licenças remuneradas para qualificação profissional em nível de pós-graduação *stricto sensu*;
- XXXI. Desenvolver políticas locais de incentivo à formação e valorização dos profissionais da educação, buscando ampliar as possibilidades de formação em serviço;
- XXXII. Desenvolver ações que favoreçam a capacitação e aperfeiçoamento profissional dos docentes para atuação na Alfabetização, na Educação Especial e na Educação de Jovens e Adultos;
- XXXIII. Valorizar o magistério público da educação básica a fim de aproximar o rendimento médio do profissional do magistério do rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente;
- XXXIV. Participar de fóruns permanentes com representação dos órgãos governamentais e dos trabalhadores em educação para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;
- XXXV. Acompanhar a evolução salarial por meio de indicadores obtidos a partir da pesquisa nacional por amostragem de domicílios periodicamente divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
- XXXVI. Aperfeiçoar avaliação de desempenho para fins de estágio probatório e aquisição de estabilidade de modo a verificar com profundidade a capacidade do servidor para permanecer no serviço público.

V – FINANCIAMENTO E GESTÃO

5.1. Diagnóstico

O financiamento da educação é matéria constitucional que determina os mínimos a serem aplicados pela União, Estados e Municípios na manutenção e desenvolvimento do ensino. Aos Municípios a Carta Magna determina aplicação de, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos (art. 212, *caput*).

Ademais a Constituição estabeleceu mecanismos de redistribuição dos recursos públicos, de modo a garantir um valor mínimo *per capita* igual para todos os municípios de um mesmo estado, através da instituição do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (ADCT – art. 60)

A Constituição Federal determina as fontes, os tipos e os percentuais de recursos indispensáveis para financiar a educação pública.

Além desses recursos, há ainda as fontes adicionais de financiamento, como a contribuição social do salário educação e recursos transferidos através de programas e convênios, como aqueles que visam suplementar programas de alimentação, saúde, transportes e outros na educação básica.

Os recursos financeiros manipulados pelo município, entretanto, só podem ser aplicados no nível de ensino que seja de sua atuação prioritária. Assim, tendo em vista que o § 2º do art. 211 da Constituição Federal define que atuação prioritária dos Municípios é o ensino na educação infantil e fundamental, o Município somente pode aplicar os recursos nesses níveis de ensino.



De outro lado, a aplicação eficiente dos recursos acontece quando há a gestão democrática do ensino, que é outro princípio constitucional, contido no art. 206, inciso VI. Esse princípio também consta da LDB nos seguintes dispositivos:

“Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.”

“Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.”

5.2. Diretrizes

Os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino serão aplicados apenas em despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos da educação básica de responsabilidade do município, nas ações especificadas no art. 70 da LDB.

Referida aplicação será feita de forma eficiente e transparente, possibilitando que os diversos órgãos encarregados da fiscalização e acompanhamento, como a Câmara Municipal, o Conselho do FUNDEB e outros organismos da sociedade civil, possam acompanhar a aplicação.

Ao mesmo tempo, nas questões ligadas a normatização do sistema e a escolha da pedagogia adotada na rede municipal, será valorizada a participação do Conselho Municipal de Educação.

5.3. Objetivos e Metas - Financiamento

1. Fomentar o fortalecimento dos mecanismos e instrumentos que promovam a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação;
2. Fomentar a definição do custo aluno-qualidade da educação básica à luz da ampliação do investimento público em educação;
3. Desenvolver e acompanhar regularmente indicadores de investimento e tipo de despesa per capita por aluno em todas as etapas da educação pública.
4. Assegurar o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal, com referência ao cumprimento do dispositivo quanto à aplicação mínima de 25% na Educação;
5. Garantir o correto funcionamento do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;
6. Garantir, entre as metas dos planos plurianuais vigentes nos próximos dez anos, a previsão do suporte financeiro às metas constantes neste Plano.
7. Promover a autonomia financeira das escolas mediante repasses de recursos, diretamente aos estabelecimentos públicos de ensino, a partir de critérios e objetivos, para pequenas despesas e cumprimento de sua proposta pedagógica.



8. Estabelecer parcerias com setores produtivos, organizações não governamentais e instituições públicas no financiamento de cursos da educação profissional e de jovens e adultos.

9. Melhorar as condições gerais de trabalho e de remuneração dos profissionais da educação e de apoio escolar.

5.4. Objetivos e Metas - Gestão

1. Informatizar os serviços de apoio das secretarias das escolas e conectá-las em rede, no prazo de 5 (cinco) anos, com a Diretoria Municipal de Educação, criando um sistema de informação e estatísticas educacionais permanente, para auxiliar no planejamento e avaliação.

2. Apoiar tecnicamente as escolas na elaboração e execução democrática de sua proposta pedagógica;

3. Garantir a continuidade do sistema de avaliação do rendimento dos alunos, através da aplicação da Prova Brasil, Saesp, resultado do IDEB, alcançando as metas de desempenho estabelecidas;

4. Garantir a participação da comunidade escolar nos Conselhos de Escola.

VI – ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO

Sendo este o primeiro Plano Municipal de Educação da história de Águas de Lindoia, que vigorará por um período de dez anos após sua aprovação por Lei Municipal, certamente terá que antever mecanismos de acompanhamento e avaliação que lhe garanta segurança no prosseguimento das ações e nas diversas alternativas em que se desenvolverá. Adequações e medidas corretivas de acordo com a realidade de cada momento, ou mesmo as novas possíveis exigências, quer de ordem legal, quer de ordem social, dependerão sempre do bom senso, da formação e da busca permanente por uma melhor qualidade de vida e melhores perspectivas educacionais para nossa comunidade.

A implementação e o desenvolvimento desse conjunto de propostas necessita de uma coordenação em nível local perfeitamente integrada às propostas estadual e nacional, uma vez que muitas das proposições, para serem realizadas, necessitam da cooperação dos demais entes da Administração Pública.

Papel da maior importância será aquele a ser desempenhado pelo Conselho Municipal de Educação, quer no acompanhamento, quer na avaliação e na correção dos rumos ora propostos, como também de fundamental papel serão os desempenhados pelas comunidades escolares e sociedade civil.

Os objetivos e as metas contidos neste Plano somente poderão alcançar êxito se entendidos como concepção e acolhimento por toda sociedade local como Plano de Governo.

Sua aprovação pela Câmara Municipal de nossa cidade, nesta atual conjuntura, será de uma verdadeira prática democrática, além de marco histórico, que visa construir uma educação de qualidade.

Concretamente, o acompanhamento e avaliação do plano se farão através das seguintes ações:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

RUA PROFª CAROLINA FROES, 321 – CEP 13940-000 – FONE: (19) 3924.9300
CAIXA POSTAL 01 – ÁGUAS DE LINDÓIA – ESTADO DE SÃO PAULO

1. Elaboração de relatórios circunstanciados, pela Diretoria Municipal de Educação, anualmente, descrevendo as metas e objetivos alcançados e as ações que não foram cumpridas nos prazos estabelecidos. Referidos relatórios serão encaminhados ao Chefe do Poder Executivo, Câmara Municipal e Conselho Municipal de Educação.
2. Realização de revisões periódicas da execução do presente Plano, sendo a primeira delas no quarto ano após a sua implantação, através da iniciativa do Poder executivo, com aprovação pela Câmara Municipal.
3. Acompanhamento permanente da execução do Plano pela Comissão de Educação da Câmara Municipal.